



# Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com

CEP 87220-000

–

SÃO TOMÉ

–

PARANÁ

## LEI Nº 374/2025

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO  
TURISMO RELIGIOSO NO ÂMBITO  
MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/PR.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ**, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Esta lei institui o Programa Municipal de Incentivo ao Turismo Religioso (PROMTUR), com o objetivo de promover, apoiar e desenvolver o turismo com motivação religiosa no município de São Tomé.

**Art. 2º** Esta lei institui o Programa Municipal de Incentivo ao Turismo Religioso (PROMTUR), com o objetivo de promover, apoiar e desenvolver o turismo com motivação religiosa no município.

- I - Valorizar e preservar o patrimônio histórico, cultural e religioso.
- II - Fomentar a criação de rotas, eventos e festividades de cunho religioso.
- III - Incentivar a capacitação de profissionais e a melhoria da infraestrutura turística.
- IV - Gerar emprego e renda para a população local, por meio do desenvolvimento sustentável do turismo.
- V - Fortalecer a identidade cultural e a fé da comunidade, promovendo a integração entre residentes e visitantes.

**Art 3º** O PROMTUR será coordenado pelo Departamento de Turismo e Cultura, em colaboração com as demais Secretarias municipais, podendo ter a participação de representantes da sociedade civil e das instituições religiosas.

**Art. 4º** Caberá ao Poder Público Municipal, incentivar o Turismo religiosos, por meio de ações sustentáveis, promoção e apoio ao turismo religiosos, nas localidades em que sejam situados monumentos, santuários, igrejas, templos, grutas ou locais preservados, de relevantes valores religiosos, orientando-se especialmente pelas seguintes diretrizes:

- I. Implementação de sinalização turística indicativa e interpretativa, utilizando linguagem visual padronizada nacionalmente;



# Prefeitura Municipal de São Tomé

C N P J 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com

C E P 8 7 2 2 0 - 0 0 0

S ã o T o m é

P A R A N Á

- II. Promoção de turismo religioso em todos os topos de mídia visando inserir o Município de São Tomé/PR nos roteiros turísticos estaduais e nacionais;
- III. Disponibilização de informação sobre a demanda de oferta turística;
- IV. Promoção de seminários e encontros voltados para a discussão e o aperfeiçoamento das ações turísticas de interesse do Município;
- V. Estimular a criação, consolidação e difusão dos produtos turísticos e religiosos;
- VI. Preservação a identidade cultural das comunidades e populações tradicionais eventualmente afetadas pela atividade turística religiosa;
- VII. Informação a sociedade e ao cidadão sobre a importância econômica e social do Turismo;
- VIII. Incentivo a divulgação das festividades religiosas por meio dos veículos de comunicação e internet;
- IX. Implementação e ampliação de infraestrutura básica e turística nas rotas e roteiros turísticos religiosos e nas localidades preservados de relevante valor religioso;
- X. Incentivo a celebração de convênios e/ou parcerias que tenham por objetivo a realização de obras de infraestrutura para melhorar o acesso e a segurança dos romeiros e peregrinos aos locais turísticos;
- XI. Incentivo a celebração de convênios e/ou parcerias que tenham por objetivo a realização de eventos para o turismo religioso.

**Art. 5º** É vedado o turismo religioso que promova práticas discriminatórias a outras religiões e crenças.

**Art 6º** As despesas decorrentes desta lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, ou pelo Fundo Municipal de Turismo.

**Art. 7º:** O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo os procedimentos e as diretrizes para a sua efetivação.

**PAÇO MUNICIPAL “ANTONIO ARICINI DA SILVA” DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 11 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.**

**JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**